



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VII – Nº 1373 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 23 NOVEMBRO DE 2016

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ GABINETE DO PREFEITO

Av. Capitão José da Penha SN – Centro – Extremoz – RN  
CEP 59.575-000 Tel. (84) 3279 - 4901

**DECRETO Nº 289, de 16 de novembro de 2016.**

**Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2017, nos termos do artigo 134 da Lei n.º 320, de 1º de julho de 1997 (Código Tributário do Município).**

O Prefeito Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2017 em 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

**Parágrafo único.** A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

**Art. 2º.** Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Klaus Francisco Torquato Rêgo*  
Prefeito Municipal

Valério de França Souza  
Secretário de Tributação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ GABINETE DO PREFEITO

Av. Capitão José da Penha SN – Centro – Extremoz – RN  
CEP 59.575-000 Tel. (84) 3279 - 4901

**DECRETO Nº 290, de 16 de novembro de 2016.**

**Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de**

Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 10, inciso V da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2017, poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela para pessoa jurídica, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

**Art. 2º.** Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de outubro de 2016, 30% (trinta por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de outubro de 2016, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m², na forma da Tabela I do Código Tributário do Município – Planta Genérica de Valores anexa a este Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de adequação dos valores genéricos aos casos específicos, fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a aplicar aos imóveis, por Zona Fiscal, o Fator de Ajustamento dos Valores Venais, que poderão variar de 50% a 10%, conforme Tabela X, anexa ao Código Tributário do Município.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Klauss Francisco Torquato Rêgo**  
Prefeito Municipal

**Valério de França Souza**  
Secretário de Tributação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: ANTÔNIO LISBOA  
GAMELEIRA

DIRETORA GERAL DO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA